



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº. 1234/2006, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autor: Giovani de Paula Rosa

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº
771/2002, DE 21 DE MARÇO DE 2002, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 13, da Lei Municipal nº 771/2002, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 13 – São toleradas excepcionalmente as seguintes manifestações tradicionais, normalmente proibidas por esta Lei:

- I-** Carnaval;
- II-** Aniversário de Empresas;
- III-** Páscoa;
- IV-** Dias das Mães;
- V-** Dia dos Pais;
- VI-** Dia dos Namorados;
- VII-** Dia das Crianças;
- VIII-** Natal;
- IX-** Passagem de Ano Novo
- X** – Comemoração de títulos conquistados por Clubes Esportivos, tanto Estadual, Municipal ou Seleção Brasileira.

Parágrafo Único - As pessoas interessadas deverão apresentar o projeto da programação do evento à Secretaria de Finanças e Planejamentos e Indústria e Comércio para que seja concedida a respectiva autorização.”

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

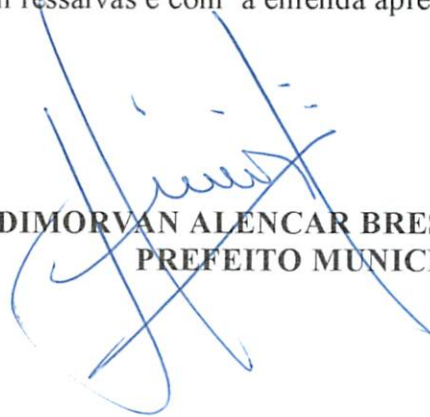
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2006.



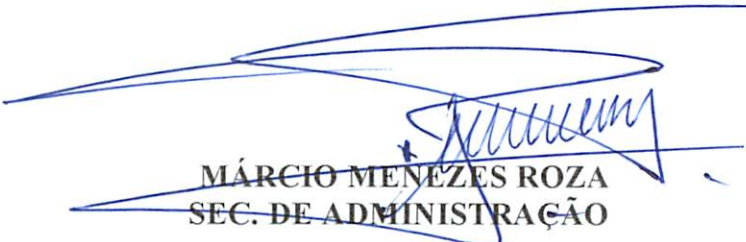
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com a emenda apresentada.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.



**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**